CONTRATO Nº 10/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SEM FINS EMPREGATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI, E A EMPRESA A FABIANO DE S LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS,

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI***,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque nº 427 – Centro – Curimatá-PI, neste ato representada pelo Ver. *Lorisvan Dias Duarte, inscrito no CPF sob o número 955.868.301-91, portador da Cédula de Identidade nº 1944770-SSP/DF e do outro lado a Empresa A FABIANO DE S LTDA, inscrita no Cnpj nº 39.346.199/0001-40, com sede na Rua José de Moura Fé, 792 – Centro, na Cidade de Simplicio Mendes-PI, representada pelo Sr. Antônio Fabiano de Sousa, Cpf nº 397.237.633-20, ambos denominados respectivamente* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA,*** *resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa do ramo para restauração, ampliação e montagem da galeria dos vereadores, em acrílico cristal com brazão em alto relevo, gestão 2005/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado se compromete a atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Curimatá-PI, independentemente de dia, e local, sem que, no entanto, se obrigue a dedicação exclusiva e/ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada a importância global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal de Curimatá, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham;

CLÁUSULA – QUINTA – DA RESCISÃO
Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o destrato (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade	***Fonte de Recurso***	***Natureza da Despesa***
01.031.1003.2001.0000	***Recursos Próprios da Câmra***	***3390-39***

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Curimatá-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim convencionados, justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Curimatá-PI, 28 de agosto de 2026

Lorisvan Dias Duarte
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Fabiano de Sousa
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

*1.*_____*CPF:*_____

*2.*_____*CPF:*_____